



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 248/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 27.015.954/0001-24, com sede à Rua Octaviano Teixeira Dos Santos, 1561, Sala 02 A, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pela Administradora a Sra. CLAUDIA FRIGERI, brasileira, comerciante, portadora do CPF sob n.º 62832778968, residente e domiciliada, na Cidade de Francisco Beltrão/PR, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 045/2023 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e acompanhamento presencial e on-line e na área da saúde pública na gestão administrativa de acordo com o preconizado nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) Lei 8.080/90 Portaria de consolidação 06 de 28 de setembro de 2018, com carga horária mensal presencial "in loco" de 16 horas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Planalto – PR, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA - EPP								
Lote	Item	Produto	Marca	Modelo	UN	Quant	Preço	Preço total
01	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO presencial e on-line e na área da saúde pública na gestão administrativa de acordo com o preconizado nas diretrizes do	Serviço	Serviço	MÊS	12	3.900,00	46.800,00

Carlo

to

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Sistema Único de Saúde (SUS) Lei 8.080/90 Portaria de consolidação 06 de 28 de setembro de 2018, com carga horária mensal presencial "in loco" de 16 horas e 10 horas de forma remota.						
TOTAL							46.800,00

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2023/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

O início da execução do Presente Contrato dar-se-á conforme letra "j" e "l" do parágrafo terceiro da cláusula quinta do presente instrumento contratual e de acordo com o edital do Pregão Presencial nº 045/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente a entrega e aceitação do objeto, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

Parágrafo Segundo: Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02010	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000

Terceiro: Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Sexto: A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- a) Descrição dos objetos, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante.

Parágrafo Oitavo: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa prestar o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

Parágrafo terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da data da assinatura do contrato, sendo realizados mensalmente, de forma contínua, pelo período estabelecido, sendo a carga horária mensal presencial de 16 (dezesesseis) horas e 10 (dez) horas de auxílio e acompanhamento mensal será realizado de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

forma remota através de meios de comunicação: acesso remoto, e-mail, telefone, WhatsApp para assim dar o suporte necessário em relação a dúvidas e problemas que possam vir a surgir no dia a dia, junto ao planejamento e a gestão municipal em saúde;

b) Fazem parte das obrigações da contratada referente a prestação do serviços:

1) Fornecimento de auxílio e apoio diário através de meios de comunicação: acesso remoto, e-mail, telefone, WhatsApp para assim dar o suporte necessário em relação a dúvidas e problemas que possam vir a surgir no dia a dia, junto ao planejamento e a gestão municipal em saúde;

2) Apoio à gestão municipal no planejamento junto ao gestor municipal e coordenação da atenção básica conforme necessidade de apoio e matricialmente, de acordo com o preconizado nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) Lei 8.080/90 Portaria de consolidação 06 de 28 de setembro de 2018; Portaria 55/99 - PNAB 2.436 DE SETEMBRO DE 2017.

3) Treinamento e monitoramento da alimentação do Programa SCNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, através dos cadastros dos estabelecimentos de saúde, equipes de atenção básica, agentes comunitários de saúde e demais, bem como estabelecimentos privados (que prestam serviços ao Município) e públicos, dos profissionais junto as equipes e estabelecimentos de saúde;

4) Manter a atualização das competências mensais e envio dos arquivos para o DATASUS, conforme orientação e notas técnicas do Ministério da Saúde para não ocorrer suspensão e cortes nos repasses e incentivos financeiros na atenção básica primária;

5) Treinamento e monitoramento da alimentação do BPA (boletim de produção ambulatorial) para a atualização do sistema e inserção dos procedimentos de atenção básica e de média complexidade ambulatorial, RAAS/CAPS E CEO, EMAd bem como BPA consolidado e BPA individualizado. Acompanhar a atualização da FPO (ficha de programação orçamentária) conforme a tabela SIGTAP do Ministério da Saúde para o faturamento ambulatorial mensal;

6) Treinamento e monitoramento da alimentação do programa SIA - Sistema de informações ambulatoriais e a importação dos dados gerados pelo BPA (boletim de procedimentos ambulatoriais), verificando as inconsistências e a necessidade de atualização do orçamento físico e gerar arquivo de exportação para o transmissor do DATASUS;

7) Treinamento e monitoramento da alimentação do programa SIHD – Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado, acompanhar a condensação mensal dos arquivos do CIHA e geração e a transmissão da produção via transmissor do DATASUS. Acompanhar o programa CIHA realizado a compactação e envio do arquivo hospitalar para o estado mensal;

Carla

to

30 ni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 8) Treinamento e monitoramento da alimentação do registro das informações do e-SUS AB de todas as Equipes de Estratégia de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal, agentes comunitários saúde ao Ministério da Saúde em conformidade com a Portaria 2979 de 2019 e suas alterações que institui o Programa Previne Brasil junto a gestão municipal de saúde;
 - 9) Orientar e auxiliar sobre a Portaria 3222 de dezembro de 2019, 102 de janeiro de 2022 e a portaria 610 de maio de 2023 e suas alterações, que institui os indicadores de Saúde e sua avaliação de desempenho, elaborando estratégias para o alcance de metas conforme parâmetro interministerial junto as equipes de atenção básica; Bem como as notas técnicas de cada indicador atualizadas.
 - 10) Orientar e auxiliar na revisão dos protocolos das unidades e seu fluxo de atendimento na demanda em saúde. Capacitar e os agentes comunitários de saúde revisando as fichas, estruturação no fluxo de trabalho em conformidade com a gestão;
 - 11) Acompanhar o lançamento das informações no sistema próprio terceirizado para o alcance dos objetivos e metas, e-gestor, indicadores de saúde, e-SUS, SISAB, e alimentação e inserção correta das informações e monitorar e acompanhar o envio dos dados e relatórios de inconsistências;
 - 12) Assessorar e orientar o gestor municipal intensificar a alimentação correta dos sistemas de saúde para aumento de teto financeiros de custeio e investimentos tanto de PAP quanto de MAC;
 - 13) Treinar a equipe para o cadastro junto ao SAIPS, SISMOB e e-GESTOR e demais programas de incentivo financeiro e custeio para as unidades básicas de saúde;
 - 14) Orientar e assessorar o gestor municipal sobre a prestação de contas referentes as audiências públicas quadrimestrais metas físicas e fiscais constando em atas e resoluções;
 - 15) Orientar e auxiliar a secretaria municipal de saúde sobre o funcionamento do conselho municipal de saúde em conformidade com sua Lei 8.142/90, mantendo paritário e atualizado.
- c) A Contratada deverá emitir mensalmente, **01 (um) relatório físico** detalhado sobre o desenvolvimento dos trabalhos e andamento dos projetos.
 - d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
 - e) A CONTRATADA é obrigada a substituir as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções.
 - f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - g) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Paulo

to

30 n.º 5



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- h) O contratado ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no quantitativo do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, proporcionalmente de cada item. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.
- i) Manter em dia suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias, taxas, seguros e ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- j) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- l) A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não manter a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;

e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

5) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência e execução do objeto do presente Contrato será de 12(doze) meses a contar da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Paula

Jo

30ni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 04 de setembro de 2023

Luiz E. Boni

CONTRATANTE

CLAUDIA

FRIGERI:62832778968

Assinado de forma digital por
CLAUDIA FRIGERI:62832778968
Dados: 2023.09.04 10:23:36 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

Ederson A. Kobs
Secretário de Planejamento
e Supervisão

Carla F. M. Sturm

Carla F. Mombach Sturm
RG: 6.772.151-9
CPF: 027.056.719-40